



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n° 090/2.021
Gabinete do Prefeito
A Câmara Municipal



São José da Barra, 14 de abril de 2.021

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre alteração da Lei n° 474, de 23 de junho de 2.015 e dá outras providências.", para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 14/04/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD, Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 016/2.021

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015 e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescido das seguintes estratégias:

1.15 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

2.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

3.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

4.13 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

20.4 – Possibilitar o repasse de verbas em situações pandêmicas ou de calamidade pública em todos os níveis da Educação Básica para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

Art. 2º. A introdução ao Anexo III da Lei Complementar nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
publicado em 15/04/2021 por
afixado no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

INTRODUÇÃO

O ano letivo de 2020 foi interrompido temporariamente por causa da grave pandemia da Covid19 em todo o Brasil, conforme Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.195, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.214, datado de 06 de maio de 2020. Neste contexto, muitas são as medidas para evitar a disseminação do vírus, como o distanciamento social e a quarentena. Tais medidas têm impactado a vida da população em diversos aspectos e setores, inclusive na educação, pois no município de São José da Barra houve a suspensão das aulas presenciais.

Tendo em mente a necessidade da continuidade aos estudos, em conformidade com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), a Secretaria Municipal de Educação de São José da Barra elaborou o Regime de Estudo Não Presencial para alunos da rede municipal de ensino.

Instituído pela Resolução SEE nº 4310, de 17 de abril de 2020 e Resolução CEE/MG nº 474, de 8 de maio de 2020, o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Para o desenvolvimento das atividades não presenciais, foi ofertado aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado de acordo com a BNCC e/ou Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.

O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da escola, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vida pelo estudante, em cada componente curricular.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, a evitar retrocesso na aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 04 de março de 2021.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Para aprovação: 08 votos favoráveis;

votos contra: 00 ausência;

abstenção

Votação em 26.03.2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



São José da Barra/MG, 14 de abril de 2.021

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei e renovamos protestos de estima e consideração.

No âmbito do Município, foi instituído o Plano de Estudos Tutorado que permite ao estudante resolver questões e atividades escolares programadas, sob a tutoria de um professor.

Como cediço, diversas medidas restritivas precisaram ser impostas, entre elas o distanciamento social que culminou na suspensão de aulas presenciais, tornando necessária a criação de um regime especial de atividades não presenciais, para que se pudesse dar sequência ao processo de aprendizagem e cumprimento das propostas pedagógicas.

A alteração proposta visa adequar o Plano Municipal de Educação à nova realidade causada pela pandemia da Covid 19.

Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015 e dá outras providências.

Senhor Presidente, senhores Vereadores.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa** e ao **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, Presidente da Comissão de Saúde e Educação, do **Projeto de Lei Ordinária 016/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, **Projeto de Lei Ordinária nº016/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, **"Dispõe sobre alteração da Lei nº44, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências"**.

São José da Barra/MG, 19 de abril de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 19/04/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da CLRF

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão de Saúde e Educação





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alteração da Lei nº 44, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 19 de abril de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 19/04/2021

Nathan Calebe Semião
Relator

Nathan





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde e Educação, designo, como Relator o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alteração da Lei nº 44, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 19 de abril de 2021

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 19/04/2021

Darci Cardoso da Silva
Relator

Outra alteração trazida na proposição ocorre na alteração da introdução do Anexo III onde a Administração traz as justificativas para a alteração do Plano Decenal, em especial sobre a criação do Plano de Estudos Tutorado (PET)

Assim como, o acréscimo do item 20.4 que possibilita o repasse de verbas em situações de pandemias ou calamidade pública na Educação Básica para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido.

Bases da Educação.

Analisando o projeto verifico que trata-se da inserção de novos dispositivos nos itens 1.15, 2.11, 3.11 e 4.13 (todos com mesmo texto) possibilitando a adequação curricular, adequando dos calendários escolares e adequação de carga horária sem exonerar o número de horas extras previstas na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

De acordo com a justificativa ao projeto as alterações decorrem da necessidade de adequar o Plano Municipal de Educação à nova realidade causada pelo COVID-19.

Do Mérito

Desta forma, verifico que é competente o Município para a iniciativa da presente proposição.

Art. 189. O Município deve elaborar planos decenais da educação em articulação com a União e o Estado, procedendo avaliações periódicas de sua implementação. (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

Inicialmente, observo a competência do Município para a alteração do Plano Decenal de Educação, uma vez que nos termos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Da Competência

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar o Anexo I da Lei 474 de 23 de junho de 2015 (Plano Decenal de Educação do Município de São José da Barra)

Do Projeto

Assunto: Projeto de Lei 016/2021 que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 474 de 23 de junho de 2015 e dá outras providências"

PARECER JURÍDICO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Pois bem, de acordo com o art. 214 da Constituição Federal este prevê o plano nacional de educação com duração de 10 anos, onde União, Estados e Municípios devem manter regime de cooperação, definir as diretrizes e cumprir as metas constitucionais para desenvolvimento da educação.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação foi estabelecido no Brasil em 2014 através da Lei Complementar 13.005 de 25 de junho 2014, dispondo que:

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no [Anexo desta Lei](#) não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e [colaboração recíproca](#).

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.**

Desta forma, havendo necessidade de alterações em decorrência da pandemia do COVID-19, onde novas legislações surgiram como a Lei Complementar 173/2020, a Lei 13.979/2020, as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 de Minas Gerais e os Decretos do Município de São José da Barra, todos relacionados ao combate à pandemia, quando houve a suspensão das aulas, é imprescindível que haja adequação do Plano Decenal de Educação.

Neste contexto, a proposição traz adequação ao novo Plano de Estudo (PET) que visa permitir ao estudante, mesmo fora da escola, resolver questões e atividades escolares programadas etc. de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar. .

Quanto a técnica legislativa, observa-se que o art.2º da proposição descreve o Anexo III como sendo da Lei "Complementar", todavia, em pesquisa no site desta Câmara Municipal consta que a **referida lei é ORDINÁRIA**, devendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proceder a adequação do dispositivo.

CONCLUSÃO

Com estas considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 25 de abril de 2021.

MICHEL CARENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº44, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar Lei nº44/2015, a fim de adequar o Plano Municipal de Educação à nova realidade causada pela pandemia da Covid 19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei se mostra necessário e adequado para adequar o Plano decenal, visto que estamos vivendo uma situação sem precedentes, em que foi necessária implantar a forma de ensino remota, como consequência das medidas de isolamento e prevenção à Covid-19.

Quanto à forma, atende à finalidade, devendo ser reparada em seu texto, nos moldes da emenda proposta, apenas no artigo 2º, pois cita a lei como sendo "Complementar", quando na verdade se trata de Lei "Ordinária".

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser reparado apenas no texto do artigo 2º, nos termos da emenda proposta, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de abril de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
Emenda ao Projeto de Lei nº 016/2021



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021:

Onde se lê:
 Art. 2º. A Introdução ao Anexo III da Lei Complementar nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

.....
 Art. 2º. A Introdução ao Anexo III da Lei Ordinária nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

.....

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de abril de 2021.

Nathan Calebe Semiao

Ver. Nathan Calebe Semiao
 Relator

Por as conclusões:

Geraldo Magela dos Santos Costa
 Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
 Vice-Presidente

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
 votos contra: 00 ausência.
 00 abstenção
 Votação em: 26.04.2021

 Presidente

 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº44, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal que tem por finalidade adequar o Plano Municipal de Educação à nova realidade decorrente da Pandemia do Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigos 88.

Justifica-se a propositura do presente projeto de lei, tendo em vista que o Plano Municipal de Educação, contemplado na Lei nº474, de 23 de junho de 2015 é um plano decenal.

A Pandemia da Covid-19 impôs a todos restrições jamais imaginadas e no sistema educacional foi necessário criar-se uma nova didática e metodologia de ensino remoto.

Sendo assim, justo que se altere o Plano Municipal de Educação para a adequação.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei, seguindo apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de abril de 2021.

Pelas conclusões:

Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão

Nathan Calebe Semiao
Vice-Presidente






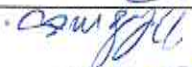

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às onze horas do dia vinte e seis de abril do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº44, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais. A Comissão agradeceu a Coordenadora pela explanação. O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa continuou os trabalhos, passando para o Relator Nathan Calebe Semião que analisou a matéria, e entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser reparado apenas no texto do artigo 2º, nos termos da emenda proposta, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Dando continuidade os Nobres presentes relataram favoráveis o teor dito pelo Relator. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 26 de abril de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semião

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA. As doze horas do dia vinte e seis de abril do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência os vereadores, vereador Edmar dos Santos Gonçalves, vereador Nathan Calebe Semião, vereador Darci Cardoso da Silva. Abriundo a reunião, o Presidente da Comissão de Saúde e Educação, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para emitir Parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº44, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** O Presidente o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves fez a leitura da matéria, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo do Projeto. O Presidente da Comissão o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Darci Cardoso da Silva, analisou a matéria e entendeu pela viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei, segundo apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 26 de abril de 2021.

Presidente Vereador Edmar dos Santos Gonçalves 
Vice-Presidente Vereador Nathan Calebe Semião 
Relator Vereador Darci Cardoso da Silva 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021, DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº44,
DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de autoria do Executivo, que visa alterar Lei nº44/2015, a fim de adequar o Plano Municipal de Educação à nova realidade causada pela pandemia da Covid 19 e que recebeu emenda modificativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Foi apresentada Emenda Modificativa por esta Comissão, a fim de realizar correção textual no artigo segundo, tendo sido aprovada na 16ª Sessão Ordinária.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 016/2021, com adequação aspectos lógico e gramatical, estando adequado ao bom vernáculo e forma, devendo ser apreciados e decididos quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de maio de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº016/2021



"Dispõe sobre alteração da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015 e dá outras providências."

O *Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescido das seguintes estratégias:

1.15 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

2.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

3.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

4.13 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta pedagógica.

20.4 - Possibilitar o repasse de verbas em situações pandêmicas ou de calamidade pública em todos os níveis da Educação Básica para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta pedagógica.

Art. 2º. A Introdução ao Anexo III da Lei Ordinária nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

INTRODUÇÃO

...

O ano letivo de 2020 foi interrompido temporariamente por causa da grave pandemia da Covid19 em todo o Brasil, conforme Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.195, de 17 de março de 2.020 e Decreto Municipal nº 1.214, datado de 06 de maio de 2020. Neste contexto, muitas são as medidas para evitar a disseminação do vírus, como o distanciamento social e a quarentena. Tais medidas têm impactado a vida da população em diversos aspectos e setores, inclusive na educação, pois no município de São José da Barra houve a suspensão das aulas presenciais.

Tendo em mente a necessidade da continuidade aos estudos, em conformidade com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), a Secretaria Municipal de Educação de São José da Barra elaborou o Regime de Estudo Não Presencial para alunos da rede municipal de ensino.

Instituído pela Resolução SEE nº 4310, de 17 de abril de 2020 e Resolução CEE/MG nº 474, de 8 de maio de 2020, o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Para o desenvolvimento das atividades não presenciais, foi ofertado aos

estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado de acordo com a BNCC e/ou Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.

O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da escola, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vida pelo estudante, em cada componente curricular.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, a evitar retrocesso na aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de maio de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis:

00 votos contra: 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 03/05/2021

Presidente

Secretário



ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas do dia três de maio do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para Emitir o Parecer da Redação Final incorporando a Emenda aprovada na décima sexta Sessão Ordinária do dia vinte e seis de abril do ano de 2021 do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.** O Relator determinou a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 03 de maio de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa _____

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes _____

Relator Vereador Nathan Calebe Semião _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 054/2021

São José da Barra/MG, 03 de maio de 2021.

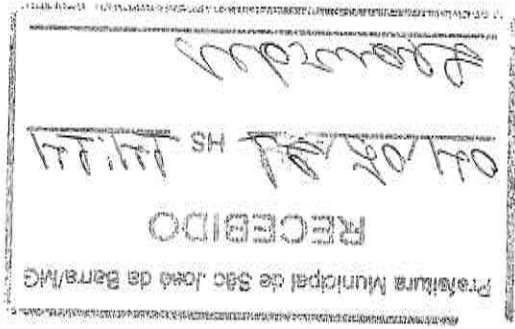
Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº016, acompanhado de Emenda Modificativa e Redação Final, bem como as Indicações nº 65, nº66, nº67, nº68 e nº69, matérias apreciadas e aprovadas na 17ª Sessão Ordinária, em 03 de maio de 2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





Ofício nº 113/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 06 de maio de 2.021

Excelentíssimo Presidente,

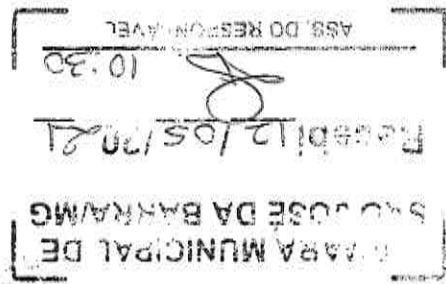
Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei Ordinária nº 677/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015 e da outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

LEI Nº 677, DE 05 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015 e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescido das seguintes estratégias:

1.15 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

2.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

3.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

4.13 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

20.4 - Possibilitar o repasse de verbas em situações pandêmicas ou de calamidade pública em todos os níveis da Educação Básica para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.





Art. 2º. A Introdução ao Anexo III da Lei Ordinária nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

INTRODUÇÃO

...

O ano letivo de 2020 foi interrompido temporariamente por causa da grave pandemia da Covid19 em todo o Brasil, conforme Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.195, de 17 de março de 2.020 e Decreto Municipal nº 1.214, datado de 06 de maio de 2020. Neste contexto, muitas são as medidas para evitar a disseminação do vírus, como o distanciamento social e a quarentena. Tais medidas têm impactado a vida da população em diversos aspectos e setores, inclusive na educação, pois no município de São José da Barra houve a suspensão das aulas presenciais.

Tendo em mente a necessidade da continuidade aos estudos, em conformidade com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), a Secretaria Municipal de Educação de São José da Barra elaborou o Regime de Estudo Não Presencial para alunos da rede municipal de ensino.

Instituído pela Resolução SEE nº 4310, de 17 de abril de 2020 e Resolução CEE/MG nº 474, de 8 de maio de 2020, o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, a garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Para o desenvolvimento das atividades não presenciais, foi ofertado aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado de acordo com a BNCC e/ou Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.

O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da escola, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar e vida pelo estudante, em cada componente curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, a evitar retrocesso na aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

